



<p>PROJETO DE LEI</p> <p>59</p>	<p><u>DESPACHO</u></p> <p>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 23 MAR 2021 de <i>[Assinatura]</i> Presidente</p>
<p>Nº</p>	<p>EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “ABSORVENDO O TABU” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a Política Pública “Absorvendo o Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º. A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º. A Política “Absorvendo o Tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrente dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas, folhetos e cartazes explicativos que abordem o tema “Absorvendo o Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

a) o custo das cartilhas, dos folhetos e dos cartazes poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

b) as cartilhas, folhetos e cartazes serão elaborados com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e em de rua;

b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais pela prática de atos infracionais;

c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas;

d) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e nos abrigos, em situação de vulnerabilidade;

Art. 4º. Deverão ser incentivados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos 1 (um) exemplar da cartilha, e/ou folheto, e/ou cartaz da campanha “Absorvendo o tabu” referida no inciso III do artigo 3º os seguintes estabelecimentos:

I – Centros de Referência de Assistência Social – Cras;

II - estabelecimentos hospitalares;

III - Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

IV - consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - órgãos públicos municipais especializados em atendimento à mulher;

VI - estabelecimentos comerciais que comercializem absorventes higiênicos.

Art. 5º. Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de Ribeirão Preto.

Art. 6º. A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará pela distribuição gratuita de absorventes internos e externos:

I - nos Centros de Referência de Assistência Social – Cras;

II - nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades de Pronto atendimento (UPA), às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e em situação de rua;

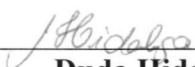
III - nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;

IV - nas unidades prisionais femininas, às detentas; e

V - nas unidades e abrigos de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões de de 2021



Duda Hidalgo
Vereadora





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei tem como objetivo: (i) combater o tabu em torno da menstruação e (ii) garantir o acesso aos absorventes higiênicos, tendo em vista a dificuldade pela qual milhares de mulheres têm de acessá-los, em especial pela limitação do poder aquisitivo.

É notório o impacto causado pela ausência de acesso aos absorventes higiênicos: podem acarretar situações adversas relacionadas à saúde reprodutiva, ao ostracismo social, aos desafios na gestão da menstruação, além de possibilitar a aparição de doenças e até mesmo levar à morte.

Os tabus existentes em torno da menstruação existem há milhares de anos, ainda que a vida primitiva estivesse concentrada na sobrevivência, reprodução e funções biológicas. As diversas sociedades tratam a matéria da menstruação de diferentes formas através dos séculos: algumas acreditando se tratar de um poder de cura e um bem sagrado, os quais atualmente se mostram mais propensos à igualdade de gênero em maior grau.

Uma pesquisa da Johnson & Johnson, em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria, indicou que toda mulher tem alguma recomendação da mãe, da avó ou mulheres próximas para o período menstrual: evitar andar descalça (43% no Brasil), não lavar o cabelo (31%), ou não fazer bolo. Esses tabus também derivam da falsa concepção de que a menstruação é um pecado e suja.

O tabu em torno da menstruação impossibilita, ainda hoje, que milhares de meninas e mulheres participem da vida cotidiana, mantendo-as fora da escola ou do trabalho durante seus períodos menstruais. Esse ciclo está relacionado à “pobreza menstrual” e se agravou em muito durante a pandemia, através dos impactos no emprego e na renda das milhares de famílias brasileiras e das restrições de circulação impostas para contenção da propagação do novo coronavírus.

Para além da pandemia, a pobreza já assolava ao mundo: segundo a ONU, 12,5% das meninas e mulheres ao redor do planeta vivem na pobreza e o alto custo de produtos de higiene é causa



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fundamental para impedir que essas mulheres tenham acesso aos meios adequados para gerenciar seus períodos de menstruação, como absorventes íntimos internos e externos, coletores menstruais ou calcinhas absorventes. A consequência mais comum para esse problema é a adoção de medidas prejudiciais à saúde, colocando suas vidas em risco, como a utilização de folhas de jornal, sacolas plásticas, meias, panos velhos e até mesmo pão para que haja absorção do fluxo sanguíneo. Não raro ocorrem aparições em hospitais por conta de infecções.

Outrossim, a falta de acesso a banheiros seguros é um problema: 1,25 bilhão de meninas e mulheres no mundo não têm acesso a banheiros seguros e 526 milhões sequer têm acesso a banheiros, de acordo com a ONU Mulheres. E isso não se restringe aos países pobres, nos EUA, 84% das estudantes americanas conhecem alguém que já perdeu aulas por falta de acesso a esses itens. Infelizmente, não há nenhum levantamento oficial no Brasil para que seja realizado um mapeamento adequado sobre o tema. Porém, a Sempre Livre, da Johnson & Johnson, realizou uma pesquisa com 9.062 brasileiras em 2018, as quais estavam na faixa etária dos 12 a 25 anos, e revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% delas afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação por falta de dinheiro ou porque eles não são vendidos perto de suas casas.

Tratar da pobreza menstrual é responsabilidade do Poder Público, uma vez que se trata de uma questão de saúde pública: o debate acerca deste tema é necessário para a implementação de medidas definitivas que combatam a violência de gênero, uma violência estrutural que mantém mulheres reféns de um ciclo biológico natural, que se agrava ainda mais quando se trata de mulheres negras ou lésbicas.

É preciso tomar como exemplo a forma com que outras nações trataram da questão como um caso de saúde pública, como em Londres, em que o Parlamento Britânico aprovou a distribuição de absorventes nas escolas, mobilizados com a fala de uma jovem de 17 anos, Amika George;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

assim como na Escócia, que também passou a distribuir absorventes nas escolas, em especial às estudantes de famílias mais carentes. Já no Quênia, a distribuição de absorventes nas escolas é um método de incentivar a presença das alunas em sala de aula, pois muitas não compareciam durante o período menstrual.

É evidente, portanto, que a questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Ainda sim, quantas pesquisas são realizadas para que se verifique a situação dessas meninas e mulheres em nosso Município, estado e país? Todavia, reconhecemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Faz-se fundamental, portanto, uma Política Pública, capaz de abordar e tratar das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso país, estado e Município e, nesse sentido, apresenta-se este Projeto de Lei.

Ante o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, conclamo a aprovação desta proposição aos Nobres Pares.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:.....

.....
Ribeirão Preto, 23 MAR 2021 de.....

.....
-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM..... 23 MAR 2021 DE.....
RIBEIRÃO PRETO, 23 MAR 2021 DE.....

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO